

**CONSULTA PÚBLICA Nº. CP 001/2023/SGM-SEDP**

**PROCESSO SEI Nº. 6011.2022/0003526-1**

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE CENTRAIS GERADORAS FOTOVOLTAICAS NA MODALIDADE DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DESTINADAS AO SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**ANEXO IX DO CONTRATO – PENALIDADES**



## CAPÍTULO I - PENALIDADES

**1.1.** O presente ANEXO rege as penalidades a serem aplicadas, isolada ou concomitantemente, à SPE pelo não cumprimento do CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes.

**1.2.** A gradação das penalidades a que está sujeita a SPE observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- a) média;
- b) grave; e
- c) gravíssima.

**1.3.** A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela SPE, cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO.

**1.3.1.** O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 4 (quatro) meses consecutivos, no valor de 0,01% (um centésimo por cento) do VALOR DO CONTRATO;

**1.4.** A infração será considerada média quando decorrer de conduta praticada pela SPE, cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO.

**1.4.1.** O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e
- b) multa no valor de 0,05% (cinco centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO.

**1.5.** A infração será considerada grave quando decorrer de condutas praticadas pela SPE, das quais se constate prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

**1.5.1.** O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e, concomitantemente,
- b) multa no valor de 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO; e/ou
- c) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza grave, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos.

**1.6.** A infração será considerada gravíssima quando constatado, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela SPE, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, a integridade dos frequentadores das áreas da CONCESSÃO, abrangendo os EDIFÍCIOS SME e as ÁREAS EXTERNAS ADJACENTES, o erário ou a própria continuidade do OBJETO.

**1.6.1.** O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação, de maneira isolada ou concomitante, das seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza gravíssima, dentro do período de 02 (dois) meses consecutivos; e/ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a SPE ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b)” desta subcláusula.

**1.7.** Todas as penalidades listadas nas subcláusulas anteriores poderão também ser cominadas, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

**1.8.** As penalidades de suspensão temporária do direito de participar em licitações e de impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade também poderão alcançar a CONTROLADORA da CONCESSIONÁRIA, caso comprovada a sua concorrência para a prática dos ilícitos

que deem ensejo à aplicação das respectivas penalidades, exceto se ficar comprovada que a CONTROLADORA não concorreu para o evento que ensejou a punição.

**1.8.1.** Caso fique comprovado, ainda, que as demais acionistas, que não a CONTROLADORA, tenham concorrido para o evento que ensejou a aplicação da penalidade prevista na alínea b) da subcláusula 1.6.1, acima, a penalidade será estendida também a tais acionistas.

**1.9.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela SPE conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

- a) no mínimo 0,0025% (vinte e cinco décimos de milésimo por cento) e no máximo 0,005% (cinco milésimo por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e
- b) no mínimo 0,01% (um centésimo por cento) e no máximo 0,02% (dois centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

**1.10.** Para as seguintes infrações, a aplicação da sanção seguirá as categorias e incidências dispostas na tabela abaixo:

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
1.	Não autorizar, de forma injustificada, ou cobrar quaisquer valores para a realização de reportagens e filmagens pela imprensa a respeito do OBJETO do CONTRATO e a título de jornalismo informativo	LEVE	Por ocorrência
2.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, informação adicional ou complementar que, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a SPE, venha a formalmente solicitar (por informação solicitada não	LEVE	Por mês de atraso em relação ao prazo estipulado

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
	apresentada)		
3.	Deixar de enviar ao PODER CONCEDENTE cópia do parecer de acesso da DISTRIBUIDORA para as CENTRAIS GERADORAS	LEVE	Por ocorrência
4.	Deixar de participar de reunião quando convocado formalmente pelo PODER CONCEDENTE.	LEVE	Por reunião que não participar
5.	Nos últimos 6 (seis) meses do CONTRATO, deixar de comunicar previamente o PODER CONCEDENTE quanto a alterações nas alocações dos créditos para COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS entre as UNIDADES CONSUMIDORAS.	LEVE	Por ocorrência
6.	Manter desconectados da internet e os inversores das CENTRAIS GERADORAS por período superior a 12 (doze) horas consecutivas ou somadas, ao longo de um mês, a partir da emissão do ATESTE DE COMISSONAMENTO das CENTRAIS GERADORAS; ressalvado período de desconexão motivado por falha técnica no fornecimento de energia elétrica por parte da DISTRIBUIDORA.	LEVE	Por ocorrência
7.	Realizar a COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS em UNIDADES CONSUMIDORAS diferentes daquelas contempladas no OBJETO da CONCESSÃO ou daquelas indicadas na lista entregue pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com o	LEVE	Por ocorrência

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
	ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE.		
8.	Deixar de apresentar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO e o PROJETO das CENTRAIS GERADORAS previstos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE ou apresentar em desconformidade com os requisitos e prazos previstos no referido ANEXO.	MÉDIA	Por PLANO ou PROJETO não apresentado ou apresentado em descumprimento aos requisitos e prazos previstos
9.	Reajustar significativamente o FATOR P nas datas de apresentação das listas com os EDIFÍCIOS SME, conforme previsto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE, sem a devida justificativa, em montante que tenha ocasionado pagamento de REMUNERAÇÃO com valores superior aos valores que posteriormente verificou-se serem efetivamente devidos.	MÉDIA	Por ocorrência
10.	Não implementar os ajustes e/ou adequações apontados pelo PODER CONCEDENTE após vistoria dos EDIFÍCIOS SME ou implementá-los em inobservância ao prazo previsto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE.	MÉDIA	Por ocorrência
11.	Não manter a área da CONCESSÃO, abrangendo os EDIFÍCIOS SME e a ÁREA EXTERNA ADJACENTE, limpa, em relação aos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO; deixar de remover	MÉDIA	Por dia

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
	entulhos, sobras e demais materiais inservíveis; deixar de destinar ou realizar triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes de logística reversa.		
12.	Deixar de apresentar os Relatórios previstos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE ou apresentar em desconformidade com os requisitos e prazos previstos no referido ANEXO.	MÉDIA	Por Relatório não apresentado ou apresentado em descumprimento aos requisitos e prazos previstos
13.	Solicitação de vistoria ao PODER CONCEDENTE sem que todas as instalações de determinada CENTRAL GERADORA tenham sido concluídas conforme as especificações definidas neste CONTRATO e em seu ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.	MÉDIA	Por ocorrência
14.	Realizar a implantação, os testes pré-operacionais, calibragem e comissionamento das CENTRAIS GERADORAS em desconformidade com o PLANO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO e os PROJETOS apresentados ao PODER CONCEDENTE	MÉDIA	Por mês até que seja feita a respectiva correção
15.	Não entregar DOCUMENTOS COMO CONSTRUÍDO que representa fielmente as obras e instalações	MÉDIA	Por ocorrência

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
	executados, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT NBR 14645-1:2001		
16.	Cometer erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, inclusive aqueles de metodologia de execução, e/ou de tecnologia da SPE, na implantação das CENTRAIS GERADORAS.	MÉDIA	Por ocorrência
17.	Não providenciar Plataforma de Gestão de Energia para monitoramento das CENTRAIS GERADORAS ou a ferramenta não atender às funcionalidades e especificações previstas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE.	MÉDIA	Por mês de atraso até a disponibilização e/ou adequação da ferramenta
18.	Não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, na periodicidade prevista no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE ou quando solicitado, os dados consolidados e sistematizados sobre consumo, geração, créditos de energia elétrica gerados e compensados e níveis de irradiância das CENTRAIS GERADORAS.	MÉDIA	Por mês de atraso
19.	Não realizar nos prazos previstos os procedimentos de manutenção corretiva nas CENTRAIS GERADORAS, nos seus REFORÇOS e nas próprias coberturas nas áreas em que	MÉDIA	Por ocorrência



#	Ocorrência	Categoria	Incidência
	estiverem instalados os sistemas e equipamentos, ou em qualquer outra estrutura e equipamento cujo dano for ocasionado em decorrência de atividade da SPE conforme ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE.		
20.	Não realizar a substituição e/ou ações de reparação de danos em relação às placas solares fotovoltaicas, inversores, fiação, condutores, medidores e demais equipamentos elétricos que apresentarem avarias ou baixo desempenho, conforme procedimentos e prazos previstos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE (por item avariado ou com baixo desempenho que não for substituído ou reparado).	MÉDIA	Por ocorrência
21.	Não promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes de equipamentos ou realizá-la em inobservância da legislação aplicável e das diretrizes previstas neste CONTRATO e no ANEXO VIII do CONTRATO – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL.	MÉDIA	Por ocorrência
22.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE sobre evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que	MÉDIA	Por ocorrência

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
	possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, na forma prevista no CONTRATO (por evento ou situação não informada).		
23.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE, no prazo estipulado, sobre circunstância ou ocorrência que, constituindo motivo de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeça ou venha a impedir a normal execução do OBJETO (por circunstância ou ocorrência não informada).	MÉDIA	Por ocorrência
24.	Deixar de registrar ou atualizar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS (por bem faltante ou não atualizado no inventário).	MÉDIA	Por ocorrência
25.	Realizar a poda ou supressão vegetal sem obtenção de expressa autorização pelos órgãos competentes.	MÉDIA	Por ocorrência.
26.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO sejam anuladas, revogadas ou caducarem, nos termos do CONTRATO.	MÉDIA	Por ocorrência
27.	Deixar de apontar profissional para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas.	MÉDIA	Por ocorrência

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
28.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE as cópias dos laudos técnicos, quando da entrega dos PROJETOS das CENTRAIS GERADORAS.	MÉDIA	Por ocorrência
29.	Não munir seus prepostos ou empregados de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções ou não os manter uniformizados e identificados.	MÉDIA	Por ocorrência
30.	Não manter cadastro atualizado de seus prepostos ou empregados, ou de suas subcontratadas.	MÉDIA	Por ocorrência
31.	Obtenção de nota menor ou igual a 7 (sete) para um mesmo INDICADOR ou ÍNDICE DE DESEMPENHO por 1 (um) PERÍODO DE AFERIÇÃO REGULAR.	MÉDIA	Por ocorrência, por ÍNDICE DE DESEMPENHO
32.	Deixar de entregar o plano de ação para mitigação e correção do desempenho da SPE, previsto no ANEXO IV do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.	MÉDIA	Por mês de atraso
33.	Ao final da CONCESSÃO, deixar de tomar as providências ou de colaborar para estabelecer, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.	MÉDIA	Por ocorrência

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
34.	De forma deliberada, dimensionar e instalar potência para atendimento à GERAÇÃO MÍNIMA que resulte, de modo contínuo, em créditos gerados não compensados pelas UNIDADES CONSUMIDORAS da SME.	GRAVE	Por ocorrência
35.	Executar as obras de REFORÇOS em descumprimento aos prazos previstos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE, em razão de fatos imputáveis à SPE.	GRAVE	Por dia de atraso.
36.	Não comunicar ao PODER CONCEDENTE caso considere que a lista de UNIDADES CONSUMIDORAS apresentada no ANEXO X do CONTRATO – RELAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS é insuficiente para a realização da COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS de todo o excedente gerado em até 30 (trinta) dias do término da FASE DE IMPLANTAÇÃO, ou sempre que considere necessário.	GRAVE	Por ocorrência
37.	Deixar de observar os procedimentos para conexão das CENTRAIS GERADORAS à rede de distribuição, incluindo, mas não se limitando a, solicitações de acesso, solicitações de vistoria, apresentação de PARECER DE ACESSO e demais procedimentos a serem solicitados junto à DISTRIBUIDORA e exigidos pelas normas aplicáveis.	GRAVE	Por ocorrência
38.	Ocasionar danos à área da CONCESSÃO que resultem em algum dano ou patologia nos EDIFÍCIOS	GRAVE	Por ocorrência

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
	SME ou nas ÁREAS EXTERNAS ADJACENTES, sem que seja promovida sua imediata reparação, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE.		
39.	Comprometer o funcionamento dos EDIFÍCIOS SME em função de negligência da SPE em adotar as medidas de segurança necessárias para a execução do OBJETO.	GRAVE	Por dia de funcionamento prejudicado dos EDIFÍCIOS SME
40.	Não adotar as medidas de segurança, de imediato atendimento e/ou isolamento de áreas aplicáveis aos casos de ocorrências que coloquem em risco a integridade física dos usuários e funcionários dos EDIFÍCIOS SME.	GRAVE	Por ocorrência
41.	Violar quaisquer patentes, marcas e demais direitos de propriedade intelectual durante a execução do CONTRATO.	GRAVE	Por ocorrência
42.	Não permitir o acesso do PODER CONCEDENTE às informações sobre os serviços e atividades da CONCESSÃO, aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e de suas subcontratadas.	GRAVE	Por acesso vedado
43.	Não realizar a contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, ou a sua manutenção em desacordo com as previsões contidas	GRAVE	Por dia

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
	neste CONTRATO.		
44.	Não realizar a recomposição do montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos prazos e condições previstas neste CONTRATO, seja mediante complementação da garantia existente ou contratação de uma nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.	GRAVE	Por dia
45.	Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, dos seguros obrigatórios, de acordo com o disposto neste CONTRATO; deixando de entregar ao PODER CONCEDENTE cópia das apólices de seguro e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como das suas eventuais renovações.	GRAVE	Por dia sem seguro obrigatório
46.	Deixar de manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL.	GRAVE	Por mês
47.	Não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e/ou aos responsáveis do AGENTE TÉCNICO DE APOIO todas as informações necessárias para aferição do FATOR DE DESEMPENHO e dos ÍNDICES DE DESEMPENHO nos termos e prazo definidos pelo	GRAVE	Por ocorrência

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
	CONTRATO.		
48.	Qualquer atitude comissiva ou omissiva que impeça ou dificulte o exercício da fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE e/ou do AGENTE TÉCNICO DE APOIO.	GRAVE	Por ocorrência
49.	Ausência de contratação do AGENTE TÉCNICO DE APOIO até 5º (quinto) mês contado da data da assinatura do CONTRATO por motivo imputável a SPE.	GRAVE	Por dia
50.	Inserir informação comprovadamente falsa no Relatório Trimestral ou no Relatório Gerencial.	GRAVE	Por ocorrência
51.	Não viabilizar o início da PERÍODO DE OPERAÇÃO até o 12º (décimo segundo) mês após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, exceto nos casos previstos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE.	GRAVE	Por dia
52.	Não viabilizar o fim da FASE DE IMPLANTAÇÃO até o 24º (vigésimo quarto) mês após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, exceto nos casos previstos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE.	GRAVE	Por dia
53.	Solicitar ao PODER CONCEDENTE a emissão do ATESTE DE COMISSIONAMENTO em momento anterior à efetiva conexão à rede da DISTRIBUIDORA	GRAVE	Por ocorrência

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
54.	Realizar a exploração comercial de RECEITAS ACESSÓRIAS sem solicitar a prévia autorização do PODER CONCEDENTE nos termos do procedimento estabelecido neste CONTRATO.	GRAVE	Por ocorrência
55.	Fraudar os valores a serem devidos ao PODER CONCEDENTE, a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS.	GRAVE	Por ocorrência
56.	Atraso no pagamento dos valores devidos ao PODER CONCEDENTE a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS.	GRAVE	Por ocorrência
57.	Não realizar ou realizar inadequadamente os REFORÇOS necessárias para a instalação das CENTRAIS GERADORAS à luz do PROJETO apresentado ao PODER CONCEDENTE, das especificações estabelecidas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE, normas técnicas e legislação aplicáveis.	GRAVÍSSIMA	Por mês até a adequação ou realização da respectiva obra de suporte na área da CONCESSÃO, abrangendo os EDÍFÍCIOS SME e as ÁREAS EXTERNAS ADJACENTES.
58.	Realizar quaisquer obras de REFORÇO a serem executadas nos EDÍFÍCIOS SME para receber as CENTRAIS GERADORAS sem emissão de RRT.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
59.	Gerar danos à integridade física dos usuários e funcionários dos EDÍFÍCIOS SME em função da execução do	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência



#	Ocorrência	Categoria	Incidência
	CONTRATO.		
60.	Não integralização do capital social de acordo com o disposto neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
61.	Redução do capital social da SPE em valor inferior ao mínimo estabelecido neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
62.	Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
63.	Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
64.	Realizar a implantação e operação das CENTRAIS GERADORAS sem que tenha obtido as autorizações, licenças ou alvarás cabíveis.	GRAVÍSSIMA	Por mês
65.	Conectar as CENTRAIS GERADORAS à rede de distribuição sem ter solicitado o acesso ou previamente à liberação da conexão pela DISTRIBUIDORA.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência

#	Ocorrência	Categoria	Incidência
66.	Solicitar a execução da GARANTIA SPDA à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA nas hipóteses em que estiver recebido o pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO em conformidade com os prazos previstos contratualmente.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência
67.	Deixar de assinar compromisso arbitral.	Sanção prevista na subcláusula 44.7 do CONTRATO.	

**1.10.1.** Nas hipóteses em que as condutas já estejam descritas e tipificadas na tabela acima, os limites das multas respectivas já foram fixados de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.

**1.11.** As condutas não previstas na tabela do item 1.10 deverão seguir o disposto nas subcláusulas 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 deste ANEXO para a devida caracterização da infração e a respectiva aplicação de penalidade.

**1.12.** Observados os limites previstos nas subcláusulas 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6, devem ser considerados, quando aplicáveis, os seguintes critérios para a definição do valor da multa:

- a) as normas técnicas e de prestação de serviço;
- b) os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração, para o serviço e para os USUÁRIOS, inclusive quanto à exposição da integridade física de pessoas a riscos;
- c) as vantagens, efetivas ou potenciais, auferidas pela SPE em virtude da infração praticada; e
- d) as eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes.

**1.13.** O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto aos impactos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

**1.14.** A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da SPE, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela SPE, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida

com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

**1.15.** A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da SPE, devendo o PODER CONCEDENTE determinar a devolução, pela SPE, ou assegurar a neutralização de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

**1.16.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infração grave ou gravíssima poderá acarretar a declaração de caducidade da concessão.

**1.17.** A sanção contratual prevista no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, tal como as previstas no inciso IV do mesmo artigo e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, projeta efeitos para todos os órgãos e entidades de todos os entes federativos.

Todos os valores de multas previstos nesta cláusula devem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE até a data da ocorrência que ensejou a aplicação da multa.